



LEI COMPLEMENTAR Nº. 21 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o programa habitacional CASA DE VERDADE no âmbito do Município de Sítio Novo do Tocantins e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO, Sra. MARIA DAS DORES ABREU FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 53, X, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa habitacional **CASA DE VERDADE**, com o objetivo de garantir moradia digna para famílias de baixa renda, promovendo qualidade de vida e segurança habitacional, através de construção e doação de unidades habitacionais no Município de Sítio Novo do Tocantins.

Art. 2º. Os beneficiários do programa CASA DE VERDADE deverão apresentar as seguintes condições:

I - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família ou equivalente;

II – Residir no Município de Sítio Novo do Tocantins, há no mínimo 04(quatro) anos, situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS), histórico escolar dos que compõem o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, dentre outros;

III - não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

IV - Não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social.

3º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I - Mulher chefe de família com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores de necessidades especiais;

III - Pessoas com 60 anos ou mais;

IV - Família morando em área de risco ou insalubre;

V - Família residente em casa cedida por terceiros;

VI - Outros critérios a serem definidos por decreto regulamentar.

Art. 4º. Os beneficiários do programa deverão cumprir os seguintes encargos:



I – Utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia familiar, sendo estritamente proibido realizar qualquer transação comercial, cessão, aluguel ou destinação que descaracterize sua função habitacional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II – Manter a área limpa, livre de entulhos, materiais descartáveis ou qualquer resíduo que comprometa a saúde pública ou cause proliferação de vetores de doenças;

III – Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quanto à coleta seletiva de resíduos e ao descarte correto do lixo domiciliar;

IV – Permitir o acesso de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social para vistorias e acompanhamento do uso do imóvel;

V – Participar de programas de educação ambiental e cidadania promovidos pelas Secretarias Municipais, quando convocados.

Art. 5º. Para execução do programa habitacional CASA DE VERDADE, o Poder Executivo poderá utilizar recursos do Orçamento Geral do Município e:

I – Celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e instituições privadas;

II – Receber doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Emendas Parlamentares;

IV – Promover mutirões com os próprios beneficiados ou associados.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nas Leis Orçamentárias para execução do programa, podendo limitar, por decreto, sua execução conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. O programa deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, detalhando os critérios de seleção, os procedimentos administrativos e a periodicidade das ações de fiscalização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, 29 de abril de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita